
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	15
CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO, SUAS CARACTERÍSTICAS E DO REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	16
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	18
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	22
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA.....	22
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	27
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	28
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	31
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	33
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	37
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA	42
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	46
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	47
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	50
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	51
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	53
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	60
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	60
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	61
ANEXO I	65
ANEXO II	66
ANEXO III	69
ANEXO IV	70
ANEXO V	71
ANEXO VI	72
ANEXO VII	73
ANEXO VIII	74

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRA", respectivamente), nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM 600, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

Austin Rating Servicos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0002-90, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Imóvel":

a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 94.593, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itú/SP, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel;

<u>"Alienação Fiduciária de Quotas":</u>	a alienação fiduciária das quotas de emissão da Devedora à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária dos CRA, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Amortização Facultativa":</u>	a amortização extraordinária facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio a critério da Devedora, observado os prazos, multas, e demais condições previstas nas CPR Financeiras;
<u>"Amortização(ões) Programada(s)":</u>	as amortizações programadas dos CRA, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II , calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;
<u>"Assembleia Geral" ou "Assembleia":</u>	a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária":</u>	não há;
<u>"Aval":</u>	a garantia fidejussória de aval constituída pelos Avalistas nos termos das CPR Financeiras, a qual abrange todas as responsabilidades da Devedora;
<u>"Avalistas":</u>	Em conjunto, os Srs. (i) OSNI LUCCATS , brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.238.317-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 661.400.568-53, residente e domiciliado à Alameda Santa Luzia, nº 91, Jardim Theodora, na

cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13301-875; e (ii) **VITOR NOGUEIRA LUCCATS**, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 22.983.287-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 265.004.648-18, residente e domiciliado à Alameda dos Eucaliptos, nº. 31, Condomínio Portal de Itu, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13301-601;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Banco Liquidante":

o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12. abaixo;

"Boletim de Subscrição":

o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;

"Brasil" ou "País":

a República Federativa do Brasil;

"CDI":

os Certificados de Depósito Interbancários;

"Cessão Fiduciária":

a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio do qual a Devedora cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Recebíveis em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP21":

o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Economia;

" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRA, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que autoriza o encerramento da distribuição dos CRA;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 1.3 das CPR Financeiras, às quais a integralização dos CRA está condicionada;
" <u>Conta Autorizada</u> ":	a conta corrente 35309-9, agência 0278, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S/A (341), de titularidade da Devedora, para realização de depósito de recursos devidos à Devedora, nos termos das CPR Financeiras;
" <u>Conta Centralizadora</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 26433-8, Agência 0393, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ":	" <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> " firmado nesta data, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia das Obrigações Garantidas;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	" <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia</i> " firmado nesta data, entre os Avalistas, na qualidade de sócios da Devedora e fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a totalidade das quotas representativas de 100% do capital social da Devedora foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> ":	" <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia</i> " firmado nesta data, entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual foi constituída a Cessão Fiduciária dos Recebíveis, em

garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Custódia":

"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos e Valores Mobiliários", celebrado nesta data entre a Emissora e o Custodiante;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", celebrado nesta data entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Devedora, a Emissora e o Servicer;

"Coordenador Líder":

a **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"CPR Financeira 1":

A Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1, emitida em 28 de abril de 2020, pela Devedora em favor da Emissora;

"CPR Financeira 2":

A Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2, emitida em 28 de abril de 2020, pela Devedora em favor da Emissora;

"CPR Financeiras":

Em conjunto, a CPR Financeira 1 e a CPR Financeira 2;

"CRA":

Em conjunto, os CRA Sêniores e os CRA Subordinados;

"CRA Sêniores":

os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 3ª Emissão. Os CRA Sêniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRA Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRA Sêniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRA Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRA

Sêniores;

"CRA Subordinados":

os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 3ª Emissão. Os CRA Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRA Sêniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"CRA em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRA em Circulação todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos **(i)** aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; **(ii)** os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e **(iii)** os CRA titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos Recebíveis (presentes e futuros); **(iii)** pelo Fundo de Despesas, e **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens acima, conforme aplicável;

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Apuração":

significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razão de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;

"Data de Emissão":

28 de abril de 2020;

"Data de Pagamento da Remuneração":

cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do **Anexo II**;

<u>"Data de Vencimento Final":</u>	20 de maio de 2025;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II ;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedora":</u>	a PANTERA ALIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 60, Bairro Vila Martins, CEP 13.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 47.425.731/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de emitente das CPR Financeiras e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio":</u>	os direitos de crédito decorrentes das CPR Financeiras, que estabelece que a Devedora está obrigada, de forma irrevogável e irretroatável, a (i) realizar o pagamento das CPR Financeiras, na forma e prazos estabelecidos nas CPR Financeiras, na periodicidade ali estabelecida, bem como (ii) a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos por força das CPR Financeiras, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CPR Financeiras; tudo conforme melhor descrito e caracterizado neste Termo de Securitização, em especial, mas não se limitando, ao Anexo I ;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) as CPR Financeiras; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Servicing; (viii) o Contrato de Custódia; e (ix) o Boletim de Subscrição;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRA da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A.;

"Emissora" ou "Securitizadora":	a FORTE SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Escriturador":	a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64;
"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	o fundo de recursos composto por um montante constituído com recursos oriundos do pagamento do Preço de Aquisição, mantidos na Conta Centralizadora, o qual será utilizado para pagamento das Despesas;
"Garantias":	(i) o Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
"Hipóteses de Vencimento Antecipado":	as hipóteses de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos do item 3.3 das CPR Financeiras;
"IGPM/FGV":	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Imóvel":	o imóvel e todas as suas benfeitorias, localizado na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 60, Bairro Vila Martins, CEP 13.308-200, objeto da Matrícula nº 94.593 do Registro de Imóveis de Itu/SP;
"Instrução CVM 358":	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 476":	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

" <u>Instrução CVM 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> " ou " <u>Titular(es) dos CRA</u> ":	os investidores que sejam titulares de CRA;
" <u>Investidor(es) Profissional(is)</u> ":	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Multa Indenizatória</u> ":	caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja prejudicada, no todo

ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de modo que não seja cabível o vencimento antecipado das CPR Financeiras, a Devedora se obrigou, nos termos previstos nas CPR Financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente aos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e que será equivalente ao Valor de Liquidação, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio que afetem a Emissora e que sejam devidos pela Devedora;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a **(i)** todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora ou pelos Avalistas nos Documentos da Operação e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor de Liquidação, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, vencimento antecipado e Multa Indenizatória, **(ii)** obrigações de pagamento, amortização e pagamentos da Remuneração conforme estabelecidos no Termo de Securitização, **(iii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos; bem como **(iv)** todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pelo Servicer, pelo Custodiante e/ou pelos titulares dos CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada à Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita na forma prevista neste Termo;

"Operação":

a presente operação estruturada de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Recebíveis ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na

Cláusula VIII deste Termo;

<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Preço de Aquisição":</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Devedora pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no montante, na forma, prazo e condições das CPR Financeiras;
<u>"Preço de Integralização":</u>	o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRA da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;
<u>"Razão de Garantia":</u>	conforme definição constante do item 8.4.1;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma da Lei 11.076 e da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRA, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a (i) 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA Sêniores, e (ii) 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA Subordinados, ambas incidentes a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas

hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

"Série":

a 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A.;

"Servicer":

a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, 1.589, conj. 1401, bloco Capitilium, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.966.363/0001-16;

"Subordinação":

a espécie de preferência garantida aos CRA Sêniores em relação aos CRA Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do **Anexo II**, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos deste Termo de Securitização;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Valor da Amortização Facultativa":

o valor a ser pago em caso de Amortização Facultativa será (i) o do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido do valor das parcelas em atraso, se existirem, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a Amortização Facultativa for realizada até o 39º (trigésimo nono) mês da data de emissão das CPR Financeiras (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) acrescido de todas as Despesas em aberto e demais obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

<u>"Valor de Liquidação":</u>	o valor a ser pago em caso de Vencimento Antecipado será (i) o do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido do valor das parcelas em atraso, se existirem, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) acrescido de todas as Despesas em aberto e demais obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	significa o valor de cada CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI; e
<u>"Vencimento Antecipado":</u>	a obrigação solidária da Devedora e/ou dos Avalistas de pagar antecipadamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, quando verificadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, na forma, prazo e condições previstas nas CPR Financeiras;
<u>"VX Informa":</u>	A plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do **Anexo VI**.

2.2. Os CRA serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRA remanescentes.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO, SUAS CARACTERÍSTICAS E DO REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i)** constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, XV da Instrução CVM 600.

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CPR Financeiras, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização possuem valor nominal total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração das CPR Financeiras e foram vinculados aos CRA da Emissão por via do presente Termo.

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR Financeiras e atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 5º da Instrução CVM 600, dado que as CPR Financeiras representam dívida da Devedora e terceiros.

3.7. A Devedora emitiu as CPR Financeiras à Emissora e em contrapartida receberá o Preço de Aquisição, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos das CPR Financeiras.

3.8. Nos termos e condições das CPR Financeiras, a Devedora autorizou a Emissora a reter do Preço de Aquisição os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas nas CPR Financeiras;
- (ii) a constituição do Fundo de Despesas; e
- (iii) outros, conforme discriminado nas CPR Financeiras.

Custódia

3.9. Uma via das CPR Financeiras deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Devedora, os poderes de seus signatários.

Procedimentos de Cobrança

3.10. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação

judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente em na Conta Centralizadora.

Nível de Concentração

3.11. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR Financeiras.

3.12. Até que a totalidade dos CRA seja resgatada, a Devedora e Avalistas responderão por seu pagamento integral, observados os termos das CPR Financeiras.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

CRA SÊNIORES	CRA SUBORDINADOS
1. Emissão: 3ª;	1. Emissão: 3ª;
2. Série: 1ª;	2. Série: 2ª;
3. Quantidade de CRA: até 15.000 (quinze mil);	3. Quantidade de CRA: até 5.000 (cinco mil);
4. Valor Global da Série: até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais);	4. Valor Global da Série: até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2020

7. Prazo de Amortização: 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2025, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária: não há;

9. Remuneração: 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA Seniores;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 28 de abril de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2025;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

7. Prazo de Amortização: 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2021; e o último em 20 de maio de 2025, na Data de Vencimento Final;

8. Índice de Atualização Monetária: não há;

9. Remuneração: 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRA Subordinados;

10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

11. Regime Fiduciário: Sim;

12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

13. Data de Emissão: 28 de abril de 2020;

14. Local de Emissão: São Paulo/SP;

15. Data de Vencimento Final: 20 de maio de 2025;

16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

18. Coobrigação da Securitizadora: Não

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRA.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i)** a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii)** possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 600.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A

Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRA, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRA caso sejam subscritos e integralizados CRA no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRA e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRA, equivalente à totalidade dos CRA por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRA indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRA serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com

recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Devedora nos termos das CPR Financeiras.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRA e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição das CPR Financeiras. A Emissora deverá encaminhar, semestralmente, ao Agente Fiduciário comprovante da Destinação de Recursos até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

Escrituração

4.10. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRA serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme acima.

5.2. Cada CRA deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

Remuneração

6.1. A Remuneração dos CRA compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.1.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = [(Fator DI \times Fator de Spread) - 1] \times VNB$$

Onde:

J = Valor dos juros acrescido de "Spread" acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator DI = Produtório equivalente a 100% (cem por cento) das Taxas DI entre a Data da Primeira Integralização do CRA, incorporação ou última Data de Pagamento do CRA, se houver, inclusive, e a data de atualização, cálculo ou Data de Pagamento do CRA, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, calculado pela fórmula:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n = Número de taxas DI over utilizadas

k = Número de ordem da taxa DI over variando de 1 até n

TDI_k = Taxa DI over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\left(\frac{1}{252} \right)} \right] - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3.

Fator de Spread = corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ de\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\left(\frac{DU_t}{252} \right)}$$

Onde:

Spread = 4,0000 (quatro) ou 8,000 (oito), dependendo da Série

DU_t = Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização do CRA ou última Data de Pagamento do CRA, inclusive, e a data de cálculo ou próxima Data de Pagamento do CRA, exclusive.

VNB = Valor Nominal Unitário de emissão ou da última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Observações:

A taxa DI over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

O fator resultante da expressão $((1 + TDI_k))$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

Para a aplicação de " DI_k " será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13 e 14 são Dias Úteis).

6.2. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série.

6.3. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.4. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRA.

6.5. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.6. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento do Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Amortização

6.7. As Amortizações Programadas dos CRA ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do **Anexo II**:

6.7.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da *i*-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro)

*casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do **Anexo II**.*

6.7.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

onde:

VNr = valor remanescente após a *i*-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.7.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.7.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.8. A Tabela Vigente dos CRA inicialmente será aquela descrita no **Anexo II**, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.8.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.9. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRA terão seu valor de

amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.10. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.11. O não comparecimento dos Titulares de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.12. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.12.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRA ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRA da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRA ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio (seja por conta de Vencimento Antecipado, Amortização Facultativa, total ou parcial, ou pagamento de Multa Indenizatória).

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o saldo devedor dos CRA, e (i) quando motivados por Amortização Facultativa, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRA (se aplicável), e (ii) quando motivados por Vencimento Antecipado ou pagamento de Multa Indenizatória, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior

até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Direitos Creditórios do Agronegócio utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRA será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRA integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRA gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2. Os Avalistas, nos termos das CPR Financeiras, assumiram, como coobrigados, avalistas e principais pagadores, em caráter solidário com a Devedora, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. Os Avalistas poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

Cessão Fiduciária de Recebíveis

8.4. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu fiduciariamente à Emissora os Recebíveis (atuais e futuros), nos termos da Lei 9.514.

O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Imóvel

8.5. Por meio da Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Devedora alienou fiduciariamente à Emissora o Imóvel, cujo valor de venda forçada representa, na Data de Emissão, 52,21% (cinquenta e dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) do valor total das Obrigações Garantidas, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Mercatto Assessoria e Avaliações Ltda. – CNPJ nº 65.030.348/0001-77 em novembro de 2019.

Alienação Fiduciária de Quotas

8.6. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, os Avalistas, na qualidade de únicos sócios da Devedora, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo a 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Devedora.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR Financeiras, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Avalistas e pela Devedora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Aval de Osni Luccats	R\$ 4.643.760,88 (quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil setecentos	Equivalente a 23,22% do valor de emissão dos CRA – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais)	Avaliada conforme Imposto de Renda 2019 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e Ônus Reais")

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
	sessenta reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao patrimônio de Osni Luccats		
Aval de Vitor Nogueira Luccats	R\$ 3.644.927,40 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte sete reais e quarenta centavos), equivalente ao patrimônio de Vitor Nogueira Luccats	Equivalente a 18,22% do valor de emissão dos CRA – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	Avaliado conforme Imposto de Renda 2019 ("Bens e Direitos" menos "Dívidas e Ônus Reais")
Cessão Fiduciária	R\$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais), equivalente à média dos últimos 3 (três) meses de Recebíveis	Equivalente a aproximadamente 7663% da próxima parcela de juros remuneratórios devidos aos CRA	Conforme média de recebimento dos últimos 3 (três) meses
Alienação Fiduciária de Imóvel	R\$ 11.843.912,56 (onze milhões oitocentos e quarenta e três mil novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao valor de venda forçada do Imóvel	Equivalente a 52,21% do valor de emissão dos CRA – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais)	Avaliada conforme laudo de avaliação da Mercatto Assessoria e Avaliações Ltda., datado de novembro de 2019
Alienação Fiduciária de Quotas	R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), equivalente ao capital social da Devedora	Equivalente a 7% do valor de emissão dos CRA – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais)	Avaliada conforme 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa

Fundo de Despesas

8.10. Será constituído um Fundo de Despesas pela Emissora com recursos retidos do Preço de Aquisição, que deverá corresponder sempre a, no mínimo, 12 (doze) meses das Despesas, recursos estes que ficarão depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Ordem de Pagamentos

8.11. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos

Recebíveis deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado;
- (b) Multa e juros de mora relacionados aos CRA, caso existam;
- (c) Remuneração dos CRA Sêniores;
- (d) Amortização Programada dos CRA Sêniores;
- (e) Remuneração dos CRA Subordinados;
- (f) Amortização Programada dos CRA Subordinados;
- (g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (h) Recomposição do Fundo de Despesas; e
- (i) Pagamento do saldo remanescente na Conta Autorizada da Devedora.

8.12. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até a Data de Apuração, após a qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Devedora, conforme previstas nas CPR Financeiras, quais sejam: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razão de Garantia

8.13. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Recebíveis depositados na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, **150%** (cento e cinquenta por cento) do valor da parcela dos CRA do mês da mesma Data de Apuração ("Razão de Garantia"), proporção esta que a Devedora deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, observado o quanto disposto no item 4.3.3 e subitens do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

8.13.1. Para acompanhamento dos Recebíveis e monitoramento da Conta Centralizadora, foi contratado o Servicer, nos termos do Contrato de Servicing. Para fins de verificação mensal da Razão de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até 5 (quinto) dia útil, relatório contendo o valor dos Recebíveis depositados pelos na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e Lei 11.076, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e **(iv)** elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRA. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos

CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução das Garantias, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às Garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável,

neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi)** até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** nos termos da Lei 11.076, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos

Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos Titulares dos CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv)** preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v)** informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi)** utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de

Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

- (b)** extração de certidões;
- (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii)** manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x)** comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá, exclusivamente: (i) através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website: <https://vortex.com.br>; ou (ii) através do Extranet Fortesec, conforme acesso a ser concedido pela Emissora.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual

igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;

- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, §1º,

alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRA, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente

Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

11.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

11.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.9. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos investidores, assim como as despesas reembolsáveis.

11.10. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- i. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- ii. despesas com conferências e contatos telefônicos;
- iii. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- iv. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- v. Se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- vi. Conferencia, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora/Emissora para cumprimento das suas obrigações.

11.11. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Investidores, conforme o caso.

11.14. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

11.15. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados

nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.16. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.17. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.18. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRA e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.19. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRA serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** remuneração e amortização dos CRA; **(ii)** despesas da Emissora, não previstas neste Termo; **(iii)** direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; **(iv)** novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou

execução das Garantias; **(v)** substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; **(vi)** escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e **(vii)** aquelas previstas no Art. 22 da ICVM 600, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRA que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação e 8 (oito) dias da segunda convocação.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um)

ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRA que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRA e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações da Razão de Garantia e das Hipóteses de Vencimento Antecipado, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRA na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRA na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de

serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, manifestar-se frente à Devedora dente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRA, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRA sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do

item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i)** as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii)** as despesas com gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Recebíveis, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix)** custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x)** parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não

decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;

- (xi)** eventuais prêmios de seguro;
- (xii)** contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv)** quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii)** toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii)** quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Vencimento Antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas

aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRA aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRA na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRA e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRA de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Sra. Eugênia Souza

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP
01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de
ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário

Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514, Lei 11.076 e Lei 10.931 possibilitam que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de

empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Recebíveis não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Recebíveis. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Recebíveis e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRA a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRA estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA;

h) Risco de Integralização dos CRA com Ágio: Os CRA poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

i) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

j) Risco decorrente do objeto social da Devedora: O objeto social da Devedora é amplo e engloba outras atividades que não apenas o beneficiamento de sementes e grãos. A Devedora pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRA;

k) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

l) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento da Devedora e dos Avalistas: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram vinculados aos CRA por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRA do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações assumidas nas CPR Financeiras, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRA. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos das CPR Financeiras, e, por conseguinte, o pagamento dos CRA pela Emissora.

m) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Devedora na junta comercial competente. Desta forma, a subscrição dos CRA sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, levará os Titulares dos CRA a assumir o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes de tais instrumentos poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Recebíveis futuros serão periodicamente renovados de tal forma que no interim até a formalização da vinculação de novos Recebíveis, a Cessão Fiduciária de Recebíveis não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Recebíveis com a Devedora e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos Titulares dos CRA. Por fim, a Alienação Fiduciária de Imóvel depende de registro perante o competente registro de Imóveis para que reste devidamente formalizada.

n) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRA podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRA, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Recebíveis em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, dos CRA.

o) Riscos de insuficiência em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel: Nos termos da lei nº 9.514/97, em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel, observados os trâmites e condições disposto em referido diploma legal e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o valor obtido poderá não ser suficiente para a integral quitação as Obrigações Garantidas. Nesse sentido, as Partes pactuaram, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que não será outorgada quitação, permanecendo íntegras as Obrigações Garantidas pendentes, bem como válidas as demais garantias outorgadas. Todavia, não há garantia ou entendimento jurisprudencial consolidado, no sentido de superação da previsão de quitação automática prevista na Lei nº 9.514/97, havendo, portanto, risco de insuficiência dos valores objeto da excussão.

p) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Devedora, aos Avalistas, ao Imóvel e antecessores da cadeia dominial do Imóvel ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Devedora, dos Avalistas e do Imóvel e seus antecessores foram apresentados e, conseqüentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRA, devendo os potenciais Titulares dos CRA realizar a sua própria investigação quanto

aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

q) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito da Devedora: Os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com seguro de crédito da Devedora. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRA, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRA. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRA de eventuais perdas.

r) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

s) Risco de crédito da Devedora: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA;

t) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Devedora ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Devedora não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Recebíveis poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRA;

u) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRA em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

v) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Devedora e/ou dos Avalistas, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nas CPR Financeiras ou nos demais Documentos da Operação.

w) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Recebíveis: Como a administração e a cobrança dos Recebíveis serão realizadas pela Devedora sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Recebíveis.

x) Risco de liquidez dos Avalistas e da Devedora: Na Hipótese de Vencimento Antecipado, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis em quantidade suficiente ao pagamento dos CRA, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Avalistas e da Devedora. Caso nem os Avalistas nem a Devedora sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRA.

y) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRA: Não há imposição de limites para aquisição dos CRA no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRA, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRA em posição minoritária.

z) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

aa) Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

bb) Riscos relacionados aos CRA, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Oferta: Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

cc) Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a capacidade de

pagamento da Devedora e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

dd) Risco relativo aos efeitos de doenças infectocontagiosas: Surtos ou potenciais surtos de doenças infectocontagiosas, como o novo Coronavírus (Sars-Cov-2), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, cujos efeitos não podem ser controlados ou previstos, podem afetar as decisões de investimento e poderão resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de pagamento da Devedora ou Avalistas das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação e, conseqüentemente, impactar negativamente o pagamento dos CRA.

ee) Riscos específicos decorrentes da pandemia de infecção do novo Coronavírus (Sars-Cov-2): Em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou pandemia global em virtude do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), sendo os estados membros responsáveis por estabelecer melhores práticas para a criação de medidas preventivas e tratamento de pessoas infectadas.

Neste momento, ainda não é possível prever com acuidade os efeitos que tal pandemia terá sobre a economia global. Não há, atualmente, previsão de quando serão oferecidos tratamentos para a cura da COVID-19 ou vacinas que possam evitar a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus. Diante deste cenário, é razoável se esperar que o aumento de casos de infecção e mortes, sobrecarga de sistemas de saúde ao redor do globo, a tomada de medidas preventivas de isolamento social e quarentenas, com esvaziamento do comércio e indústrias, causem a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais atingidas, podendo haver recessão e desemprego.

As conseqüências da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como de quaisquer outras potenciais pandemias ou surtos de doenças, poderão afetar a Emissão com relação aos seguintes aspectos:

- **Mudanças Adversas no Cenário Macroeconômico Global:** tendo em vista que a pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), assim como outras pandemias que possam surgir, têm como característica comum a dificuldade de previsão de seus efeitos finais, tais pandemias poderão causar mudanças adversas no cenário macroeconômico global, que podem resultar, entre outros fatores, em recessão, crescimento das taxas de desemprego e aumento no índice de inadimplência global, o que poderá prejudicar as condições econômico-financeiras da Devedora, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA;

- Capacidade de Pagamentos: Uma crise econômica global com repercussão no Brasil poderia afetar negativamente os negócios e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias;
- Planta: Medidas de isolamento social e quarentena poderão restringir o acesso de trabalhadores e maquinário à planta da Devedora, podendo causar atraso ou mesmo paralisação de suas atividades, o que poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias;
- Autorizações e Licenças: Medidas de isolamento social, quarentena ou a sobrecarga do poder público poderão afetar o funcionamento de órgãos públicos e causar demora na, ou mesmo impedir, a concessão de quaisquer tipos de autorizações e/ou licenças para o exercício das atividades da Devedora;
- Prestadores de Serviços: Medidas de isolamento social e quarentena poderão limitar o acesso de empregados às instalações e afetar a regular prestação de serviços por todo e qualquer prestador contratado pela Devedora no âmbito de suas atividades ou da presente Emissão.

A Emissora não pode prever se, ou quando, eventuais novas medidas serão adotadas por autoridades a respeito da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ou mesmo o impacto de tais medidas na economia do país, nas operações e na capacidade financeira da Devedora. Além disso, a Emissora não pode garantir que outros fatores, além dos acima indicados, não possam impactar negativamente a Emissão, bem como não pode garantir sua extensão, os impactos e as reais consequências à Emissão.

ff) Demais Riscos: Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRA objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos específicos indicados na Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

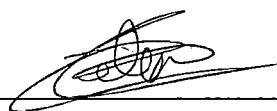
São Paulo/SP, 28 de abril de 2020.

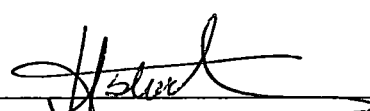
(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

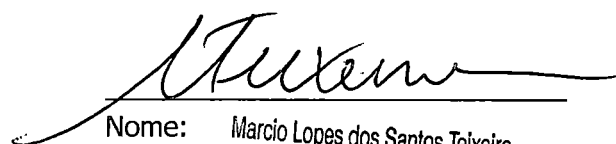
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 28 de abril de 2020)

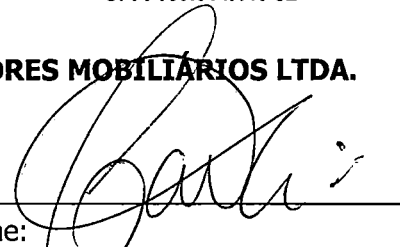
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: RG: 30.692.000-0
CPF: 335.293.778-80

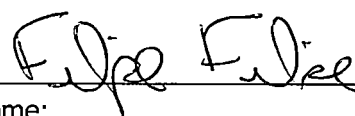

Nome: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
Cargo: RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-92

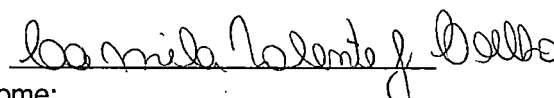
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81


Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
Cargo: RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-51

2. 
Nome: Camila Valente G. Coelho
RG: 21.743.169-1
CPF: 119.720.317-67

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR 1
1. Valor do Principal: R\$ 15.000.000,00;
2. Data de Emissão: 28 de abril de 2020;
3. Prazo: 60 meses;
4. Data de Vencimento: 18 de maio de 2025;
5. Atualização Monetária: não há;
6. Juros Remuneratórios: CDI + 4% a.a.
7. Cronograma de Amortização e Pagamento dos Juros: Conforme Anexo I à CPR 1;

CPR 2
1. Valor do Principal: R\$ 5.000.000,00;
2. Data de Emissão: 28 de abril de 2020;
3. Prazo: 60 meses;
4. Data de Vencimento: 18 de maio de 2025;
5. Atualização Monetária: não há;
6. Juros Remuneratórios: CDI + 8% a.a.;
7. Cronograma de Amortização e Pagamento dos Juros: Conforme Anexo I à CPR 2;

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

Série Sênior - 1

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1.9650%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	2.0093%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	2.0321%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	2.1151%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	2.1541%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	2.2070%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	2.2741%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	2.2972%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	2.3694%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	2.4802%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	2.5133%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	2.5845%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	2.6714%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	2.7276%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	2.7996%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	2.9233%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	3.0066%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	3.1192%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	3.2155%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	3.3070%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	3.4528%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	3.6204%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	3.7173%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	3.8943%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	4.0616%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	4.2200%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	4.4173%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	4.6452%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	4.8835%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	5.1704%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	5.4292%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	5.7674%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	6.1590%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	6.5544%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	7.0197%
48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	7.6044%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	8.2134%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	8.9715%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	9.8929%
52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	10.9826%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	12.3944%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	14.1829%

55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	16.5559%
56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	19.9272%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	24.8948%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	33.2949%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	49.9839%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	100.0475%

Série Subordinada - 2

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
2	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
3	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
4	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
5	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
6	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
7	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
8	20/01/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
9	20/02/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
10	20/03/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
11	20/04/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
12	20/05/2021	SIM	NÃO	NÃO	0.0000%
13	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1.7290%
14	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1.7730%
15	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1.7451%
16	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1.9019%
17	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1.9161%
18	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1.9686%
19	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	2.0605%
20	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	2.0086%
21	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	2.1040%
22	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	2.3142%
23	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	2.2741%
24	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	2.3450%
25	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	2.4567%
26	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	2.4633%
27	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	2.5090%
28	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	2.7061%
29	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	2.7649%
30	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	2.9024%
31	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	2.9742%
32	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	3.0152%
33	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	3.2091%
34	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	3.4518%
35	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	3.4512%
36	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	3.6774%
37	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	3.8458%
38	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	3.9552%
39	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	4.1514%
40	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	4.4032%
41	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	4.6416%
42	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	4.9789%
43	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	5.1656%
44	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	5.5280%
45	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	5.9704%
46	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	6.3201%
47	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	6.7616%
48	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	7.4214%
49	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	7.9616%
50	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	8.7203%
51	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	9.6676%

52	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	10.7110%
53	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	12.1712%
54	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	13.9649%
55	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	16.3200%
56	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	19.7715%
57	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	24.6684%
58	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	33.2079%
59	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	49.9366%
60	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	100.1514%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do § 1º do Art. 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da **Forte Securitizadora S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2020.

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Roberto Augusto Viana
Cargo: Diretor

Nome: Roberto Augusto Viana
Cargo: Diretor

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto na Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização que regula a Emissão.

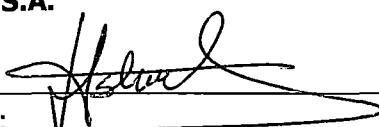
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2020.

FORTE SECURITIZADORA S.A.



Nome: **Felipe Daniel Cescato Biscuola**
Cargo: **RG: 30.692.907-7**
CPF: 335.293.778-80



Nome: **JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**
Cargo: **RG: MG 13.741.396**
CPF: 089.814.446-92

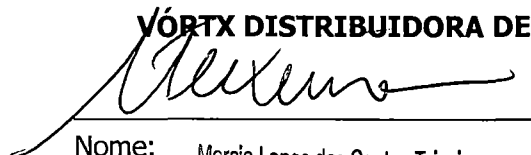
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto na Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização que regula a Emissão.

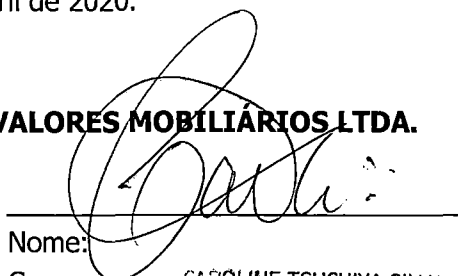
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paul/SP, 28 de abril de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
Cargo: RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

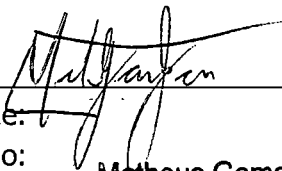
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original das CPR Financeiras; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRA, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: 
Cargo: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto na Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paul/SP, 28 de abril de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplente no Período	Garantias
17C0987012	4.700.000	47	IPCA + 12,05 %	1	20	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0695786	4.000.000	40	IGPM + 16,25 %	1	14	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
16L0245086	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	24	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Hipoteca de Imovel
16E0062367	13.000.000	130	INPC + 16,25 %	1	10	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fundo, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
16F0189751	10.400.000	104	IPCA + 24,60 %	1	11	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16H0155988	10.000.000	100	IPCA + 24,60 %	1	12	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16F0156174	46.000.000	460	IPCA + 25,96 %	1	13	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0627677	16.500.000	165	IPCA + 16,25 %	1	15	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
16G1478578	9.600.000	96	IPCA + 16,25 %	1	16	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862781	12.500.000	125	IPCA + 16,25 %	1	18	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Subordinação
17G1632946	3.620.690	36	IGPM + 13,35 %	1	48	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L0113015	11.000.000	110	IGPM + 16,25 %	1	23	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17A0232249	3.500.000	35	IPCA + 19,56 %	1	28	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17G0920086	2.454.530	25	IPCA + 14,00 %	1	42	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920093	2.945.450	32	IPCA + 14,00 %	1	43	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920088	45.450	45	IPCA + 96,50 %	1	44	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920096	54.550	50	IPCA + 96,50 %	1	45	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17J0083886	8.400.000	8.400	IPCA + 13,55 %	1	58	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA017007KB	100.000.000	100.000	CDI + 14,00 %	2	1	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	
17C0986976	8.000.000	80	IGPM + 11,70 %	1	36	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação
17G0894209	5.500.000	55	IPCA + 10,68 %	1	38	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
17I0182855	4.689.000	4.689	IPCA + 12,68 %	1	22	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
17G0894211	5.500.000	55	IPCA + 14,68 %	1	39	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G0894212	1.000.000	10	IPCA + 12,68 %	1	40	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17G0894213	1.000.000	10	IPCA + 12,68 %	1	41	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L1034075	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	25	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034076	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	26	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034078	11.000.000	110	IGPM + 20,00 %	1	27	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16G1482461	8.400.000	84	IPCA + 16,25 %	1	17	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Subordinação
16K0862724	17.500.000	175	IPCA + 12,00 %	1	19	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Subordinação
17A0888501	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	29	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17A0888503	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	30	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17C0987035	14.000.000	140	IGPM + 12,00 %	1	37	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174506	6.000.000	6.000	IGPM + 15,55 %	1	50	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação
17I0174523	11.000.000	11.000	IGPM + 19,00 %	1	51	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174573	6.000.000	6.000	IGPM + 15,55 %	1	52	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174574	11.000.000	11.000	IGPM + 19,00 %	1	53	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174575	9.450.000	9.450	IGPM + 15,55 %	1	54	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174582	19.050.000	19.050	IGPM + 19,00 %	1	55	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17J0869776	9.720.000	9.720	IGPM + 12,68 %	1	62	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Fundo, Fundo
17J0869781	5.280.000	5.280	IGPM + 15,00 %	1	63	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
17J0869811	6.480.000	6.480	IGPM + 12,68 %	1	64	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
17J0869817	3.520.000	3.520	IGPM + 15,00 %	1	65	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
17A0888504	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	31	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17A0888505	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	32	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17A0888506	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	33	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17A0888507	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	34	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17A0888508	1.000.000	10	IPCA + 19,56 %	1	35	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
17J0083897	1.600.000	1.600	IPCA + 14,60 %	1	59	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17J0083898	8.400.000	8.400	IPCA + 11,09 %	1	60	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17J0083906	1.600.000	1.600	IPCA + 14,60 %	1	61	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134472	14.320.000	14.320	IPCA + 11,30 %	1	66	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134487	21.480.000	21.480	IPCA + 14,00 %	1	67	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225738	3.880.000	3.880	IPCA + 11,30 %	1	68	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225739	5.820.000	5.820	IPCA + 14,00 %	1	69	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225740	3.640.000	3.640	IPCA + 11,30 %	1	70	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225741	5.460.000	5.460	IPCA + 14,00 %	1	71	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225742	2.080.000	2.080	IPCA + 11,30 %	1	72	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225743	3.120.000	3.120	IPCA + 14,00 %	1	73	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225744	4.560.000	4.560	IPCA + 11,30 %	1	74	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225745	6.840.000	6.840	IPCA + 14,00 %	1	75	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225746	2.880.000	2.880	IPCA + 11,30 %	1	76	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225759	4.320.000	4.320	IPCA + 14,00 %	1	77	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17I0174583	9.450.000	9.450	IGPM + 15,55 %	1	56	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174586	19.050.000	19.050	IGPM + 19,00 %	1	57	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17G1632947	2.379.310	24	IGPM + 13,35 %	1	49	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632944	3.379.310	33	IGPM + 11,97 %	1	46	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632945	2.220.690	22	IGPM + 11,97 %	1	47	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0162665	14.000.000	14.000	IGPM + 15,00 %	1	90	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
17K0162683	8.000.000	8.000	IGPM + 18,46 %	1	91	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167464	6.400.000	6.400	IGPM + 15,00 %	1	92	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167465	3.600.000	3.600	IGPM + 18,46 %	1	93	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167466	4.800.000	4.800	IGPM + 15,00 %	1	94	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167467	2.700.000	2.700	IGPM + 18,46 %	1	95	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17C0987015	2.000.000	20	IPCA + 24,60 %	1	21	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898872	5.700.000	5.700	IGPM + 14,00 %	1	106	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel

18B0898874	200.000	200	IGPM + 25,00 %	1	107	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0796890	19.000.000	19.000	IGPM + 15,00 %	1	138	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fiança
18A0899709	5.237.000	5.237	IPCA + 15,00 %	1	116	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
18C0852954	4.000.000	4.000	IPCA + 11,50 %	1	149	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18E0844461	2.950.000	2.950	IGPM + 12,68 %	1	168	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Fiança
18E0852409	2.950.000	2.950	IGPM + 13,72 %	1	169	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852434	1.500.000	1.500	IGPM + 12,68 %	1	170	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852437	1.500.000	1.500	IGPM + 13,72 %	1	171	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852030	2.750.000	2.750	IGPM + 12,68 %	1	172	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852468	2.750.000	2.750	IGPM + 13,72 %	1	173	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18A0899724	10.764.000	10.764	IPCA + 22,43 %	1	121	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899725	2.782.000	2.782	IPCA + 15,00 %	1	122	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899727	1.473.000	1.473	IPCA + 15,00 %	1	124	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899729	1.473.000	1.473	IPCA + 15,00 %	1	126	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899732	1.473.000	1.473	IPCA + 15,00 %	1	128	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899734	1.472.000	1.472	IPCA + 15,00 %	1	130	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899736	1.472.000	1.472	IPCA + 15,00 %	1	132	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899738	1.309.000	1.309	IPCA + 15,00 %	1	134	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899740	1.309.000	1.309	IPCA + 15,00 %	1	136	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899719	9.544.975	110	IPCA + 20,00 %	1	117	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899721	9.907.158	110	IPCA + 20,00 %	1	118	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899722	10.571.752	110	IPCA + 20,00 %	1	119	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899723	2.541.171	30	IPCA + 20,00 %	1	120	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	5.719.000	5.719	IPCA + 22,43 %	1	123	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.028.000	3.028	IPCA + 22,43 %	1	125	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899730	3.028.000	3.028	IPCA + 22,43 %	1	127	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

	3.027.000	3.027	IPCA + 22,43 %	1	129	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000	3.027	IPCA + 22,43 %	1	131	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000	3.027	IPCA + 22,43 %	1	133	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	2.690.000	2.690	IPCA + 22,43 %	1	135	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167468	2.400.000	2.400	IGPM + 15,00 %	1	96	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167469	1.350.000	1.350	IGPM + 18,46 %	1	97	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167470	2.400.000	2.400	IGPM + 15,00 %	1	98	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167471	1.350.000	1.350	IGPM + 18,46 %	1	99	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167472	10.432.000	10.432	IGPM + 15,00 %	1	100	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167473	5.868.000	5.868	IGPM + 18,46 %	1	101	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167474	10.432.000	10.432	IGPM + 15,00 %	1	102	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167475	5.868.000	5.868	IGPM + 18,46 %	1	103	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167476	10.432.000	10.432	IGPM + 15,00 %	1	104	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167477	5.868.000	5.868	IGPM + 18,46 %	1	105	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852955	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	150	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852956	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	151	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893102	1.050.000	1.050	IGPM + 12,68 %	1	112	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
	2.690.000	2.690	IPCA + 22,43 %	1	137	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893172	2.250.000	2.250	IGPM + 13,90 %	1	113	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893173	955.000	955	IGPM + 12,68 %	1	114	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893174	2.045.000	2.045	IGPM + 13,90 %	1	115	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851355	4.899.104	55	IPCA + 10,68 %	1	145	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851944	938.647	10	IPCA + 12,68 %	1	146	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851953	938.647	10	IPCA + 12,68 %	1	147	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851973	4.971.626	55	IPCA + 14,68 %	1	148	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852957	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	152	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18C0852958	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	153	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852959	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	154	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852960	1.000.000	1.000	IPCA + 11,50 %	1	155	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898875	100.000	100	IGPM + 25,00 %	1	108	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842585	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	156	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0842590	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	157	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843705	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	158	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843713	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	159	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843729	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	160	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843735	2.000.000	2.000	IGPM + 240,00 %	1	161	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843738	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	162	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843755	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	163	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843842	2.000.000	2.000	IGPM + 16,00 %	1	164	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843997	3.000.000	3.000	IGPM + 16,00 %	1	166	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843993	2.000.000	2.000	IGPM + 24,00 %	1	165	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843998	3.000.000	3.000	IGPM + 24,00 %	1	167	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0797834	15.500.000	15.500	IGPM + 15,00 %	1	139	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842528	20.000.000	20.000	IGPM + 15,00 %	1	144	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0135364	2.212.263	25	IGPM + 11,97 %	1	175	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0135388	3.611.089	35	IGPM + 13,35 %	1	176	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134527	3.355.161	35	IGPM + 11,97 %	1	174	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134528	2.380.162	25	IGPM + 13,35 %	1	177	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134529	544.000	544	IGPM + 11,97 %	1	178	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0134531	556.000	556	IGPM + 13,35 %	1	179	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0863601	7.500.000	7.500	IGPM + 16,00 %	1	110	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel
18H0864613	3.500.000	3.500	IGPM + 16,00 %	1	111	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

1810222008	14.000.000	14.000	IPCA + 13,15 %	1	180	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
18J0614269	21.000.000	21.000	IGPM + 15,89 %	1	194	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
18J0614237	21.000.000	21.000	IGPM + 11,00 %	1	193	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18J0614270	4.000.000	4.000	IGPM + 11,00 %	1	195	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18J0614272	4.000.000	4.000	IGPM + 15,89 %	1	196	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18K1268843	13.250.000	13.250	IPCA + 12,00 %	1	197	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0842519	18.500.000	18.500	IGPM + 15,00 %	1	140	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842525	20.500.000	20.500	IGPM + 15,00 %	1	141	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842526	21.000.000	21.000	IGPM + 15,00 %	1	142	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842527	14.500.000	14.500	IGPM + 15,00 %	1	143	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1168429	27.711.179	27.000	IPCA + 6,75 %	1	205	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268854	13.250.000	13.250	IPCA + 17,35 %	1	198	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268856	5.000.000	5.000	IPCA + 12,00 %	1	199	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268857	5.000.000	5.000	IPCA + 17,35 %	1	200	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268859	7.000.000	7.000	IPCA + 12,00 %	1	201	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268860	7.000.000	7.000	IPCA + 17,35 %	1	202	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268861	4.750.000	4.750	IPCA + 12,00 %	1	203	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268862	4.750.000	4.750	IPCA + 17,35 %	1	204	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
1810222026	7.000.000	7.000	IPCA + 13,15 %	1	181	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
1810222216	14.849.277	165	IPCA + 16,25 %	1	182	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365601	16.000.000	16.000	IGPM + 13,68 %	1	185	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo
18L1365602	16.000.000	16.000	IGPM + 22,32 %	1	186	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365603	13.000.000	13.000	IGPM + 13,68 %	1	187	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365604	13.000.000	13.000	IGPM + 22,32 %	1	188	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365605	12.000.000	12.000	IGPM + 13,68 %	1	189	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365606	12.000.000	12.000	IGPM + 22,32 %	1	190	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18L1365607	10.000.000	10.000	IGPM + 13,68 %	1	191	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365608	10.000.000	10.000	IGPM + 22,32 %	1	192	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804002	8.900.000	8.900	IGPM + 11,10 %	1	215	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
19B0804004	4.200.000	4.200	IGPM + 15,01 %	1	217	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D0516266	50.000.000	50.000	IPCA + 17,35 %	1	208	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação
19D0516265	10.000.000	10.000	IPCA + 16,00 %	1	207	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516267	6.000.000	6.000	IPCA + 11,00 %	1	209	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D0516270	6.000.000	6.000	IPCA + 11,00 %	1	212	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1329258	3.050.000	3.050	IGPM + 11,50 %	1	218	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19D1329451	3.050.000	3.050	IGPM + 16,00 %	1	219	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516262	40.000.000	40.000	IPCA + 11,00 %	1	206	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516269	7.500.000	7.500	IPCA + 17,35 %	1	211	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516273	7.500.000	7.500	IPCA + 17,35 %	1	214	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804003	1.300.000	1.300	IGPM + 16,00 %	1	216	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D1332660	1.800.000	1.800	IGPM + 11,10 %	1	220	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D1333251	1.800.000	1.800	IGPM + 16,15 %	1	221	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333252	1.000.000	1.000	IGPM + 11,10 %	1	222	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333253	1.000.000	1.000	IGPM + 16,15 %	1	223	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333254	1.850.000	1.850	IGPM + 11,10 %	1	224	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333255	1.850.000	1.850	IGPM + 16,15 %	1	225	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967602	3.500.000	3.500	IGPM + 13,50 %	1	236	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967606	3.500.000	3.500	IGPM + 14,70 %	1	237	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967607	4.000.000	4.000	IGPM + 14,70 %	1	238	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967608	8.000.000	8.000	IGPM + 14,70 %	1	239	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271926	2.250.000	2.250	IGPM + 10,50 %	1	245	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel
19G0290738	17.300.000	17.300	IGPM + 12,00 %	1	240	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel, Fiança

[illegible]

19F0271928	1.125.000	1.125	IGPM + 15,80 %	1	247	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271929	2.750.000	2.750	IGPM + 1.050,00 %	1	248	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271930	1.375.000	1.375	IGPM + 11,00 %	1	249	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0822233	8.500.000	8.500	IPCA + 12,68 %	1	272	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Coobrigação
19G0822234	3.500.000	3.500	IPCA + 12,68 %	1	273	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967609	4.250.000	4.250	IGPM + 11,50 %	1	226	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967610	4.250.000	4.250	IGPM + 15,54 %	1	227	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967611	2.000.000	2.000	IGPM + 11,50 %	1	228	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967615	1.800.000	1.800	IGPM + 11,50 %	1	232	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967616	1.800.000	1.800	IGPM + 15,54 %	1	233	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967617	1.500.000	1.500	IGPM + 11,50 %	1	234	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967612	2.000.000	2.000	IGPM + 15,54 %	1	229	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967618	1.500.000	1.500	IGPM + 15,54 %	1	235	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967613	950.000	950	IGPM + 11,50 %	1	230	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967614	950.000	950	IGPM + 15,54 %	1	231	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0834764	9.300.000	9.300	IGPM + 9,00 %	1	278	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19H0167115	6.250.000	6.250	IGPM + 14,00 %	1	276	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
19H0167424	21.000.000	21.000	IGPM + 10,00 %	1	274	08/08/2019	20/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
19H0167186	2.500.000	2.500	IGPM + 14,00 %	1	277	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516268	1.500.000	1.500	IPCA + 16,00 %	1	210	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19D0516271	1.500.000	1.500	IPCA + 16,00 %	1	213	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19I0130948	6.200.000	6.200	IGPM + 14,00 %	1	279	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19I0300025	22.400.000	22.400	IGPM + 12,40 %	1	287	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300235	9.600.000	9.600	IGPM + 20,17 %	1	288	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300031	22.400.000	22.400	IGPM + 12,40 %	1	289	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300236	9.600.000	9.600	IGPM + 20,17 %	1	290	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

1910300031	14.700.000	14.700	IGPM + 12,40 %	1	291	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300237	6.300.000	6.300	IGPM + 20,17 %	1	292	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300036	14.700.000	14.700	IGPM + 12,40 %	1	293	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
1910300236	6.300.000	6.300	IGPM + 20,17 %	1	294	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300301	12.600.000	12.600	IPCA + 11,25 %	1	283	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
1910300300	5.400.000	5.400	IPCA + 18,91 %	1	284	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
1910300037	10.500.000	10.500	IGPM + 12,40 %	1	295	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300030	4.500.000	4.500	IGPM + 20,17 %	1	296	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
1910300302	5.600.000	5.600	IPCA + 11,25 %	1	285	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
1910300299	5.400.000	5.400	IPCA + 18,91 %	1	286	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19J0713621	16.000.000	16.000	INPC + 11,80 %	1	297	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713623	4.000.000	4.000	INPC + 18,80 %	1	298	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713622	3.200.000	3.200	INPC + 11,80 %	1	299	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713624	800.000	800	INPC + 18,80 %	1	300	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713614	14.000.000	14.000	IGPM + 10,00 %	1	301	01/11/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713625	20.000.000	20.000	IGPM + 18,00 %	1	302	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713616	6.176.000	6.176	IGPM + 10,00 %	1	303	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713620	8.824.000	8.824	IGPM + 18,00 %	1	304	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19K0175216	9.440.000	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0175217	2.360.000	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0189288	35.750.000	35.750	IPCA + 9,50 %	1	311	04/11/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0189468	13.000.000	13.000	IPCA + 14,25 %	1	312	04/11/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0203360	16.250.000	16.250	IPCA + 20,10 %	1	313	04/11/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0175216	9.440.000	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19L0000001	140.000.000	140.000	IGPM + 12,00 %	1	280	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19L0000002	45.000.000	45.000	IGPM + 12,00 %	1	281	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança

19L0000003	21.000.000	21.000	IGPM + 12,00 %	1	282	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19K0175217	2.360.000	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19K1139240	19.500.000	19.500	IGPM + 9,50 %	1	335	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139245	10.500.000	10.500	IGPM + 16,64 %	1	336	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139241	19.175.000	19.175	IGPM + 9,50 %	1	337	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	10.325.000	10.325	IGPM + 16,64 %	1	338	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139242	10.075.000	10.075	IGPM + 9,50 %	1	339	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	5.425.000	5.425	IGPM + 16,64 %	1	340	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139243	53.950.000	53.950	IGPM + 9,50 %	1	341	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139248	29.050.000	29.050	IGPM + 16,64 %	1	342	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139244	13.000.000	13.000	IGPM + 9,50 %	1	343	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139249	7.000.000	7.000	IGPM + 16,64 %	1	344	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139253	4.400.000	4.400	IGPM + 12,00 %	1	305	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139257	4.400.000	4.400	IGPM + 20,00 %	1	306	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139254	2.400.000	2.400	IGPM + 12,00 %	1	307	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139258	2.400.000	2.400	IGPM + 20,00 %	1	308	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19L0883469	24.375.000	24.375	IPCA + 9,00 %	1	362	18/12/2019	20/12/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0883757	8.125.000	8.125	IPCA + 16,00 %	1	363	18/12/2019	20/12/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882681	15.300.000	15.300	IPCA + 9,70 %	1	353	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882766	15.300.000	15.300	IPCA + 9,70 %	1	354	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882694	15.300.000	15.300	IPCA + 9,70 %	1	355	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882764	1.700.000	1.700	IPCA + 15,12 %	1	356	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882700	5.400.000	5.400	IPCA + 9,70 %	1	357	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882763	600.000	600	IPCA + 15,12 %	1	358	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882701	3.150.000	3.150	IPCA + 9,70 %	1	359	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0882762	350.000	350	IPCA + 9,70 %	1	360	18/12/2019	20/06/2032	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas

[illegible]